CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 16

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 094-E-2023

EXPEDIENTE
21 / 09 / 23

RELATÓRIO

O projeto de lei nº 094-E-2023 que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.192, DE 03 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA A VIOLÊNCIA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Poder Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Nas fls. 05/09, foi exarado o parecer da Procuradoria do Legislativo desfavorável ao projeto, entendendo que a proposta não se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Nas fls. 11/14, foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça concluindo pela legalidade do projeto.

Na fl. 15, comunicado de nº 287/2023, para que esta comissão emita o seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise, segundo a sua justificativa, tem a finalidade de ampliar os canais oficiais de informações do Município incluindo a Câmara Municipal, propiciando publicidade e acesso à informação, assegurando maior alcance no que se refere a finalidade de proteção e transparência.

Compete a esta Comissão, no presente caso, nos termos do art. 89, inciso II, alíneas "f", a análise da matéria tendo como parâmetro o direito administrativo e municipal em geral.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Set-2023-11:57-049044-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 17

No que compete a essa comissão, entendemos que a proposta atende ao disposto na Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, mais especificamente em seu parágrafo 1º do art. 3º:

> § 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ainda, no mesmo diploma legal:

> Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Sendo assim, a presente proposta demonstra uma forma de aprimoramento da legislação já existente, ampliando ainda mais os sites oficiais do município que deverão divulgar os canais de denúncia de violência contra a mulher.

Neste sentido, o presente projeto é pertinente e deve prosseguir.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço nos termos apresentados e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE SETEMBRO DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

EXPEDIENTE
21 / 09 / 23

Comunicado nº 313/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor, Vereadores Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Angelino Cláudio Pimenta Neto e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 094-E-2023	Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 6.192, de 03 de abril de 2023, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete canais de denúncia contra a violência a mulher e dá outras providências".	Executivo

Gilcinéa de Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681